



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

Nº  imprimir instrumento coletivo  TE: RJ000313/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012456/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002053/2008-06
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E
 MEDEIROS E FILHOS LTDA, CNPJ n. 32.174.914/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALMOR DA SILVEIRA MEDEIROS;
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA E CARRETA MOTORISTA DE CAMINHÃO MOTORISTA UTILITÁRIO MOTO BOY OPERADOR DE EMPILHADEIRA AUX. DE SERVIÇOS GERAIS AUX. DE ESCRITÓRIO FAX. COP. CONT. E VIGIA**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Julho de 2008, todos os empregados representados pelo Sindicato laborial, ora conveniente, vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima especificada, terão reajustados seus salários nominais em 8% (oito por cento).

Em decorrência do aumento fixado na cláusula primeira, as partes, de forma expressa e para o período de vigência da presente Convenção Coletiva, fixam conforme o abaixo exposto:

MOTORISTA E CARRETA.	R\$ 863,86
MOTORISTA DE CAMINHÃO.	R\$ 711,77
MOTORISTA UTILITÁRIO.	R\$ 599,77
MOTO BOY.	R\$ 585,58
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.	R\$ 653,97

AUX.DE SERVIÇOS GERAIS.	R\$ 507,60
AUX. DE ESCRITÓRIO.	R\$ 545,58
FAX. COP. CONT. E VIGIA.	R\$ 464,58

Considerando a retroatividade do presente instrumento a 1º de Julho de 2008, admite-se o pagamento das diferenças salariais resultantes dos reajustes tratados nas cláusulas acima

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

Qualquer das partes em caso de força maior e/ou alteração da política salarial dentro da vigência do presente acordo poderá requerer reabertura das negociações para novas bases de cálculos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga, multa de trânsito ou qualquer outra espécie de dano, se resultado configurada a culpa ou dolo do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a empresa, em caso de necessidade fazer uso do Banco de Horas, conforme Lei 9601/98 nos períodos de pouca atividade da empresa.

As horas extras prestadas pelo trabalhador, excedentes de 44 horas semanais ou 8 horas diárias, poderão ser objeto de compensação, com redução da jornada em outro dia, desde que a mencionada redução seja realizada no período do mês, a contar a partir de 01 de maio de 2003, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 220

horas mensais.

As horas trabalhadas que não forem compensadas durante o mês serão pagas como extraordinária junto com o salário mensal correspondente.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho (de qualquer natureza) sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento dessa horas.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superior a 100 Km., sempre a título de reembolso de despesas com refeição, são ratificadas no valor de R\$ 9.72 (nove reais e setenta e dois centavos) para almoço e R\$ 9.72 (nove reais e setenta e dois centavos) para janta.

Quando o empregado que empreender viagem superior a 100 Km e retornar à sede da empresa até as 18:00 hs., não terá direito ao reembolso atinente ao jantar.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de Julho como “DIA DO RODOVIÁRIO”, ficando assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO DE MODALIDADES

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir a determinação abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas acessório e cargas, que comprovadamente lhe foram confiada, desde que configurado e provado a sua conduta culposa ou dolosa.

Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos sem expressa autorização do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISO

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos no local de trabalho para afixação de comunicados oficiais da categorial profissional, desde que não contenha material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE

Todo empregado será descontado por mês o equivalente a 1% (hum por cento) de seu salário base a título de mensalidade sindical; e o valor deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês. O empregado que não concordar poderá comparecer a Sede do Sindicato para a efetiva baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas comprometem-se a descontar do salário 2% (dois por cento) do piso de carreta, a título de contribuição Assistencial, devendo recolher o total descontado ao Sindicato dos empregados, que com tal numerário proverá obras assistenciais exclusivamente em favor de seus representados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATA DE RENOVO

O presente Acordo Coletivo CONVALIDA TODOS OS ACORDOS ANTERIORES ENTRE OS ACORDANTES, que por assim o ser, ficam mantidas todas as Cláusulas que não viram revogadas, tendo vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Julho de 2008 a 30 de Abril de 2009, tendo abrangência nas cidades de Teresópolis e Guapimirim._____


JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

WALMOR DA SILVEIRA MEDEIROS
DIRETOR
MEDEIROS E FILHOS LTDA